

Assunto: Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024 - Especificações Técnicas do Item CARRINHO DE MÃO

De: Phelipe Eduardo Mendes Kutscher <phelipe@indik.co>

Data: 14/08/2024, 16:22

Para: licitacao@agrolandia.sc.gov.br, Gabriela B Souza <licita@indik.co>

À Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Agrolândia,

Nós, da empresa INDIK, após análise detalhada do Edital Nº 64/2024, viemos por meio deste, com base na Lei 14.133/2021, apresentar impugnação às especificações técnicas do item "CARRINHO DE MÃO PLÁSTICO RODA MACIÇA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS E CARGA DE 120KG".

Razões da Impugnação:

- 1. Descrição do Produto Ofertado:** O carrinho de mão ofertado por nossa empresa possui todas as características exigidas no edital, exceto pela roda, que ao invés de ser maciça, é equipada com pneu tradicional. Este tipo de roda é amplamente utilizado no mercado, oferecendo vantagens significativas em termos de absorção de impactos e facilidade de manobra em terrenos irregulares.
- 2. Impacto no Uso do Produto:** A substituição da roda maciça por uma roda com pneu tradicional não compromete a capacidade operacional do carrinho de mão. Pelo contrário, essa diferença pode proporcionar maior conforto e eficiência para o usuário final, sem prejuízo à segurança ou à durabilidade do equipamento.
- 3. Atendimento à Função Social da Licitação:** A exigência de uma roda maciça, sem justificativa técnica para a exclusão de outras soluções equivalentes, restringe desnecessariamente a competitividade do certame. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, e com o princípio da isonomia estabelecido na Lei 14.133/2021, é dever da administração pública assegurar que todos os fornecedores com soluções adequadas e seguras possam participar do processo licitatório, evitando-se assim a restrição à competitividade.
- 4. Precedentes e Boas Práticas:** Destacamos ainda que diversos processos licitatórios em todo o país aceitam carrinhos de mão com pneu tradicional como uma solução técnica viável e segura. Esses precedentes reforçam a nossa argumentação de que a exigência de roda maciça não é imperativa para o desempenho adequado do produto.

Conclusão:

Diante do exposto, solicitamos à Comissão de Licitação que reconsidere as especificações técnicas do edital, aceitando a proposta de nosso produto que, embora possua uma roda com pneu tradicional, atende plenamente às necessidades funcionais e operacionais do item licitado.

Estamos à disposição para fornecer qualquer documentação adicional que julguem necessária para a reavaliação deste ponto.

Atenciosamente,

--

INDIK

Phelipe Eduardo Mendes Kutscher

Diretor Comercial e Novos negócios

INDIK - Soluções Públicas e Privadas

(47) 999580330

phelipe@indik.co